

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0436 / 2009

DE

2009

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0436 / 2009

DE

19/06/2009

PROMOVENTE:

VEREADOR

DONATO

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DA CIDADE DE SÃO PAULO O DIA DE
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O COMBATE À VIOLÊNCIA E AOS MAUS
TRATOS CONTRA PESSOAS IDOSAS, A SER REALIZADO ANUALMENTE,
NO DIA 15 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 25, 05, 2010

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
8/11/2010 15:31:58

00000022632-70



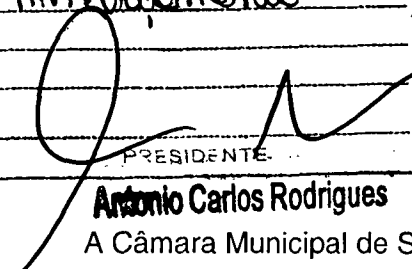
CHEFE DE SEÇÃO
Adriana da França Silva
Adriana da França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-35



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-436 de 09

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
PF. 100.405

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 23 JUN. 2009
Comat. Just. e Seg. Particip.
Saúde, Previdência, Trab.
Idoso e Mulher
Fin. e Orçamento

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 01 - PL
01-00436/2009

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Conscientização sobre o Combate à Violência e aos Maus-Tratos contra Pessoas Idosas, a ser realizado anualmente no dia 15 de junho, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CXIV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

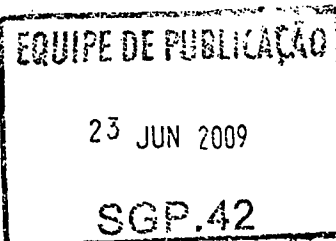
"o Dia de Conscientização sobre o Combate à Violência e aos Maus Tratos contra Pessoas Idosas, devendo o Poder Público enviar esforços, juntamente com entidades públicas e privadas, para promover palestras e debates sobre o tema. (NR)"

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,


ANTONIO DONATO
Vereador



18137 19/06/2009 004871 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
n° 2 a 6
Em 24 / 6 / 09
Ass: Ad

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro (XX) 406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 02 do proc.

Nº 01-436 de 09

Adriana Ciccone - Ass. Parlamentar
PF. 100.408

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo acrescentar alínea ao inciso CXIV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Dia de Conscientização sobre o Combate à Violência e aos Maus Tratos contra Pessoas Idosas", a ser realizado anualmente no dia 15 de junho, no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

Doze por cento dos 18 milhões de idosos do Brasil sofrem algum tipo de violência. Na maioria das vezes os agressores são os próprios filhos e as vítimas são mulheres. Somente em 2005 foram registradas mais de 60 mil denúncias de violência contra idosos nas 27 capitais do país. Desse total, quase 16 mil casos ocorreram dentro de casa.

As conclusões, lançadas às vésperas das comemorações do Dia Mundial contra os Maus-tratos a Idosos (15 de junho), são frutos de pesquisa realizada pela Universidade Católica de Brasília. Segundo o professor Vicente Faleiros, coordenador da pesquisa, os números mostraram que 60% das agressões são contra as mulheres e a 54% dos agressores são os filhos (do sexo masculino).

Quanto aos principais agressores dentro do ambiente familiar, o Ministério Público Estadual aponta que um terço da violência é cometida pelos filhos homens biológicos. Eles respondem por 33,33% das agressões, que podem ser cometidas ainda por netos (as), sobrinho (as), irmãos (ãs), companheiros (as), genros, noras e até vizinhos. Nos dados do Ministério Público Estadual, a negligência (32,35%), seguida pela violência financeira (29,42%), são as que mais acometem quem tem idade superior a 60 anos. Em relação à violência financeira, ainda pelos dados do referido órgão, quase 30% das vítimas são as mulheres com idade de 80 anos ou mais.

A pesquisa da Universidade Católica de Brasília revela que a violência contra a pessoa idosa no Brasil cresce a cada dia. Somente em 2005 foram registradas 15.803 ocorrências de violência intrafamiliar contra os idosos nas 27 capitais do país onde foi realizada a pesquisa.

A violência contra a pessoa idosa acontece em todos os países e representa um problema de saúde pública. Silenciosa, a violência ocorre na maior parte das vezes dentro de casa – negligência, intolerância e até exploração financeira, muitas vezes praticadas por pessoas da própria família. A maior parte dessas agressões, são de ordem psicológica, abuso físico, sexual, financeiro e abandono.

A principal dificuldade dos idosos hoje é com relação ao atendimento médico especializado: No sistema público de saúde ainda existem poucos especialistas para atender aos idosos. Em geral, eles são medicados pelo clínico médico, que apesar de se tratar um profissional qualificado, não é especialista no atendimento deste público, o que dificulta o tratamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
VEREADOR DONATO

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-436 de 09
Adelino Clcone - Ass. Parlamentar
NF. 100.406

Importante mencionar, ainda, que a inclusão da data no calendário Oficial é uma solicitação do Grupo de Articulação para Conquista da Moradia do Idoso da Capital – GARMIC, da União dos Movimentos de Moradia de São Paulo, da Central de Movimentos Populares e do Fórum do Cidadão Idoso do Centro de São Paulo, conforme pleito inserto na “carta aberta à população de São Paulo”.

O Projeto de Lei encontra amparo nos arts. 13, I, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município, sujeito ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X e do art. 81, ambos do Regimento Interno desta Casa.

O tema é polêmico e somente a informação e a reflexão sobre suas causas, através de um debate público com a sociedade, poderão apontar os caminhos para uma efetiva solução do problema.

Pela importância, oportunidade e relevância da iniciativa, solicito aos meus nobres Pares sua aprovação.

**15 de Junho: Dia Mundial de Combate à Violência Pessoa
Idosa**

Folha nº 04 do proc.

Nº 01-436 de 09

Carta aberta à População de São Paulo

Adriana Cicone - Ass. Parlamentar

PF. 100.405

Entre os 4,3 milhões de idosos e idosas paulistas, 14% vivem em municípios com baixo nível de desenvolvimento e bem-estar e 7% moram em cidades classificadas como de alta qualidade de vida. São dados de um índice desenvolvido pela Fundação Seade SP. O índice mediu as condições de vida da população com mais de 60 anos nos 645 municípios do Estado. **A capital de São Paulo é a 503ª na classificação geral. Sendo considerada uma das piores para os idosos viver no quadro geral de avaliação.**

Foram considerados três itens para construir o indicador: saúde, proteção social e participação. Cada um deles com variáveis, como porcentagem de atendimentos na rede de proteção social básica, existência de um conselho municipal do idoso e taxa de mortalidade entre os 60 e 69 anos - o que é considerado como mortalidade precoce entre idosos. Conforme dados do IBGE, entre 1991 e 2007, o brasileiro ganhou 5,5 anos em sua expectativa de vida. Isso significa que a média chegou há 72,5 anos.

De acordo com a Fundação Seade, em 2030 serão 7,1 milhões de idosos no Estado de São Paulo - 15,4% da população, sendo, 56,8% composta por mulheres.

Diante desta perspectivas a situação no se refere às políticas públicas para os idosos, só têm se agravado.

No que se refere ao direito à Moradia, milhares de idosos e idosas não possuem um teto para morar ou se abrigar, e os governos não cumprem suas promessas de campanha e nem implementam uma política específica de habitação que atenda os idosos e idosas de baixa renda. Não há programas de financiamento, e quando há, os valores do seguro são maiores do que o crédito oferecido.

No que refere à proteção à vida e contra os maus tratos, as campanhas educativas inexistem, seja nas escolas, ou pelos meios de comunicação. No seio de suas famílias é o local onde os idosos e idosas sofrem os maiores maus tratos.

No que se refere aos processos de participação, os idosos e idosas gostam e entendem a importância da participação cidadã, porém sentem se frustrados quando são restringidos e limitados pelos poderes públicos no seu direito de se expressar, especialmente quando os governos esvaziam o poder de decisão dos conselhos, cooptam os idosos e idosas, e desrespeitam os movimentos organizados em defesa da pessoas idosas.

No que se refere ao direito à saúde, em que pese o aumento de expectativa de vida dos idosos e idosas no Brasil, a situação de saúde dos idosos é extremamente grave, muitos não conseguem adquirir medicamentos, marcar

consultas com clínicos gerais e menos ainda com médicos especializados. Muitos morrem antes de conseguir sua consulta e quando recebem algum atendimento são mau tratados ou deslocados para locais ou centros de saúde longe de suas residências.

Outra grave denuncia, trata-se do aumento de doenças sexualmente transmissíveis como a AIDs, que atinge em igual proporção os idosos homens e mulheres.

No que se refere ao direito ao transporte, muitos idosos e idosas em função de sua situação econômica ou para prover o sustento de filhos e netos necessitam trabalhar e utilizam com constância o serviço público de transporte porém são mau tratados e desrespeitados/as dentro dos coletivos, pelos motoristas ou pelos outros usuários mais jovens, que sem consciência, pensam que os idosos/as estão apenas passeando.

Diante desta grave situação nestes 15 de Junho de 2009, **Dia Mundial de Conscientização da Violência à Pessoa Idosa**, o Garmic – Grupo de Articulação para Conquista da Moradia do Idoso da Capital sai às Ruas de São Paulo, nesta Marcha Silenciosa para denunciar e reivindicar os direitos para as Pessoas Idosas. E para dizer não e exigir um basta à violência contra as pessoas idosas. Segue abaixo nossas exigências:

- ✓ Ampliação dos Programas de Moradia para as Pessoas Idosas, e que os Idosos participem da Gestão de seus Empreendimentos e que sejam vários Conjuntos com qualidade e no máximo 50 unidades habitacionais;
- ✓ Criação do Observatório Municipal em Defesa Pessoa Idosa, para monitorar quantidade e qualidade das políticas públicas em defesa da pessoa idosa;
- ✓ Ampliar, treinar e qualificar os cuidadores/as de idosos/as nos serviço municipal de saúde, dando preferência às pessoas desempregadas entre 40 e 60 anos de idade;
- ✓ Criar disque municipal, estadual e federal com atendimento rápido e residencial às denúncias de violências contra os idosos e idosas
- ✓ Colocar a temática dos direitos dos idosos (Estatuto do Idoso) nos livros didáticos, para que os jovens desde muito cedo tenham consciência destes direitos;
- ✓ Criar o Dia Municipal de Combate a Violência Contra o Idoso, para que se debatam em todos os espaços públicos e privados estes direitos.

São Paulo, 15 de Junho de 2009.

Diga não à Violência contra os Idosos e Idosas!! Participe desta Luta!!!

Garmic – Grupo de Articulação para Conquista da Moradia do Idoso da Capital – União dos Movimentos de Moradia de São Paulo – Central de Movimentos Populares – Fórum do Cidadão Idoso do Centro de São Paulo - fone de contato – 32588203 - 75 48 21 09 – 3825 5725



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo n.º 01-436/09 24/6/2009 (a) _____

Adelina
Adelina Cíccone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

26/06/09

Inácio

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

26/06/09

Ângela
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO	
EM: <u>29/06/09</u>	U: <u>00</u> hs
PO: _____	
SAÍDA: _____	AS: _____ h _____ ASS: _____

Sr(a) <u>Nelson</u>
Efetuar Pesquisa.
SP. <u>29/06/2009</u>

Leandro
29/06/09

Marcella Falbo Giacaglia
Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 111.393

Nelson
Nelson Minoru Horie
Técnico Administrativo
PF 11.017

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntados os documento(s) de

Ns. 07 114 301 061 09

Iste Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 71.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha 07
Proc. Nº 436/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PL nº 436/09

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.
- Lei nº 13.642, de 08 de setembro de 2003, que dispõe sobre notificação dos casos de violência contra o idoso.
- Projeto de Lei nº 390/08, que disciplina informações sobre atos de violência e maus tratos cometidos contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres, negros e população GLBTT no Sistema de Informação para a Vigilância de Violências e Acidentes – SIVVA do Município de São Paulo.

Acompanham esta informação as cópias dos documentos mencionados.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 30 de junho de 2009.

Marcella Falbo Giacaglia
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

Folha 08
Proc. Nº 436/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

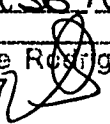
Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 (ver documento)

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. (ver documento)
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Alterações: Lei 14.566/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.603/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.604/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.605/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.606/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.607/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.608/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.609/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.610/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.611/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.612/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.615/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.616/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.617/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.618/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.619/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.620/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.622/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.624/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.625/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.626/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.627/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.628/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.629/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.630/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.631/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.632/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.633/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.634/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.635/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.636/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.637/2007 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.716/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.728/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.729/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.757/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.762/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)

Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; (ver documento)
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei. (ver documento)

Folha 09
Proc. Nº 436/09
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207 

[Back]

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14485

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão

a) a Semana da Gastronomia, a ser comemorada em data a ser fixada por Portaria do Executivo, que procurará fazer coincidir as comemorações do evento com a realização anual do Congresso Internacional de Hospedagem, Alimentação e Turismo - CIHAT, devendo ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades: festival gastronômico; concurso gastronômico com distribuição de prêmios; concurso, com distribuição de prêmios às melhores reportagens sobre a Semana da Gastronomia, destinados à imprensa nacional e internacional, sendo dois prêmios para cada categoria de veículo de imprensa (jornal, revista e televisão); eventos sociais de conagração da comunidade profissional da área gastronômica; eventos de aprimoramento técnico-profissional da área gastronômica, sendo que a participação do Poder Público Municipal no conjunto de eventos da Semana da Gastronomia se dará em parceria com a iniciativa privada, especialmente dos setores ligados à atividade gastronômica, cabendo à Câmara Municipal, através de resolução, constituir o Comitê Executivo Pluripartidário destinado a promover a participação do Poder Público Municipal na Semana da Gastronomia e instituir e efetivar a premiação a que se refere este inciso;

b) a Semana da Juventude;

CCXV - na semana compreendida entre 25 de setembro e 1º de outubro:

a) a Semana do Idoso, devendo as entidades de assistências aos idosos, os grupos de idosos cadastrados no Grande Conselho Municipal do Idoso, bem como os movimentos de cidadãos de terceira idade ser convidados a participar da comemoração da data, a ser realizada inclusive nas escolas municipais;

CCXVI - mês de outubro:

o BrooklinFest - Diversão & Cultura Alemã, realizado pelo Clube Lojista do Brooklin;

CCXVII - 1º de outubro:

a) o Dia da Fundação do Bairro do Bixiga;

b) o Dia do Distrito de Jaraguá;

c) o Dia do Bairro do Limão;

d) o Dia do Bairro Engenheiro Goulart, devendo a Sociedade Amigos de Engenheiro Goulart e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações da data;

CCXVIII - 03 de outubro:

o Dia da Alemanha, devendo a Embaixada, Consulados e entidades representativas da comunidade alemã ser convidadas a participar da divulgação e das comemorações da data;

CCXIX - 04 de outubro:

a) o Dia do Barman, sendo que os eventos programados por entidades privadas especializadas na área, para comemorar a data oficializada neste inciso, poderão receber, na forma da lei, apoio do Poder Público Municipal;

b) o Dia do Tatuapé, no âmbito das Subprefeituras Penha de França e Mooca;

CCXX - 05 de outubro:

o Dia do Parque da Aclimação, devendo a Associação de Defesa do Parque da Aclimação e entidades representativas da comunidade ser convidadas a participar das comemorações alusivas à data;

CCXXI - 06 de outubro:

o Dia do Bairro de Vila Prudente, no âmbito da Subprefeitura de Vila Prudente, sendo que na semana que antecede a data referida neste inciso as bibliotecas e as escolas municipais localizadas na região do bairro realizarão feiras e demonstrativos de fotos, jornais e documentos sobre os acontecimentos históricos do bairro, bem como os centros educacionais e esportivos municipais desenvolverão atividades recreativas e esportivas alusivas à data;

CCXXII - 07 de outubro:

a) o Dia do Bairro de Vila Pompéia;

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 13642

Total de referências : 1

Folha 12
Proc. Nº 436109
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 13.642 08/09/2003 (ver documento)

Sem revogação expressa

Ementa: Dispoe sobre notificação dos casos de violencia contra o idoso, e da outras providencias.

Projeto: Projeto de Lei Nº 189/2002 (ver documento)

Autor(es): Italo Cardoso

Regulamentação: Decreto nº 44.330/2004 - Regulamenta esta Lei. (ver documento)

PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO
DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE
REGULAMENTAÇÃO.

[Back]

LEI Nº 13.642, DE 8 DE SETEMBRO DE 2003
(Projeto de Lei nº 189/02, do Vereador Ítalo Cardoso - PT)

Dispõe sobre notificação dos casos de violência contra o idoso e dá outras providências.

)MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É dever de todo o agente público a defesa dos direitos do idoso, devendo os casos de violência ou de maus-tratos serem comunicados ao Grande Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2º - Os médicos e demais agentes de saúde que, em virtude de seu ofício percebam indícios da ocorrência de violência ou de maus tratos contra os idosos, deverão notificar o fato ao Grande Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - A notificação de que trata esse artigo será sigilosa, de acesso restrito ao denunciante, à família do idoso e às autoridades competentes, devendo ser formulada por escrito.

§ 2º - Caso o idoso tenha sido atendido por entidade pública ou particular, o nome desta deverá constar da notificação.

Art. 3º - Fica incluído o quesito "violência contra o idoso" no sistema municipal de informações de saúde.

§ 1º - O quesito incluirá informações sobre a gravidade da lesão, a idade do idoso, a idade do agressor, a relação existente entre ambos, o horário em que ocorreu, o distrito, além da situação social do idoso, o grau de alfabetização e se era portador de alguma doença crônica ou degenerativa.

§ 2º - As informações constantes do sistema serão inseridas em caráter impessoal, sem o registro de dados de identificação dos envolvidos.

§ 3º - Os dados do sistema são públicos, acessíveis à população e às autoridades.

Art. 4º - Para os fins do disposto nesta lei, idoso é a pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 8 de setembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ALDAÍZA SPOSATI, Secretária Municipal de Assistência Social

GONZALO VECINA NETO, Secretário Municipal da Saúde

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 8 de setembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

PROJETO DE LEI 01-0390/2008 do Vereador José Police Neto – Netinho (PSDB)

"Disciplina informações sobre atos de violência e maus tratos cometidos contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres, negros e população GLBTT no Sistema de Informação para a Vigilância de Violências e Acidentes – SIVVA do Município de São Paulo, e demais providências.

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º - Os hospitais da rede pública e privada localizados no Município de São Paulo ficam obrigados a notificar compulsoriamente atos de violência ou maus tratos cometidos contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres, negros e população GLBTT, sem prejuízo de qualquer outra providência.

Parágrafo Único: Para a notificação compulsória que trata este artigo deverá a Secretaria Municipal de Saúde disciplinar as informações relativas aos maus tratos e violências cometidas contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres, negros e população GLBTT, incluindo campo destinado ao seu registro no Sistema de Informação para a Vigilância de Violências e Acidentes – SIVVA do Município de São Paulo.

Art. 2º - Para efeitos desta lei, consideram-se atos de violência e maus tratos, qualquer tipo de ação violenta, constrangedora, intimidatória ou vexatória, de ordem moral, ética, filosófica ou psicológica, que eventualmente tenha causado danos à saúde dos idosos, crianças e adolescentes, mulheres, negros e população GLBTT.

Art. 3º - A obrigação de notificar é de responsabilidade dos profissionais de saúde dos serviços hospitalares, urgência e emergência, da rede pública e privada e demais serviços de saúde do Município de São Paulo, sendo cabível também adotar todas as providências legais pertinentes.

Art. 4º - A notificação de atos de violência e maus tratos cometidos contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres, negros e população GLBTT detectados por profissionais de saúde deverá ser feita em instrumento próprio, a ser utilizado pelos serviços hospitalares, urgência e emergência, ambulatoriais e demais serviços de saúde.

§1º - Caberá a direção das unidades da rede pública e privada e demais serviços de saúde do Município de São Paulo encaminhar cópia da notificação para a autoridade municipal competente sempre que houver registro de atos de violência e maus tratos cometidos contra idosos, crianças e adolescentes, mulheres, negros e população GLBTT.

§2º - Os dados coletados deverão constituir um banco, contendo o perfil sócio-econômico da vítima, em especial, faixa etária, escolaridade, tipos de lesão, descrição sumária do ato danoso, visando subsidiar a formulação de políticas públicas específicas para estes segmentos da população da Cidade de São Paulo.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - O poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 2008. Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 13/8/09 15h

SOLANGE RAIMUNDES SANTOS
R.E. 10001
Secretaria

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

CELDO JARENE

Para Relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa
Em 03/09/09

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 11/09/09 às 15:50h
POR JOSE
SAÍDA: 14/09 às 13h05 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntad(o) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 15, o(s) de informação nº
cin 289/09

SOLANGE RAIMUNDES SANTOS
R.E. 10001
Secretaria



Solange Raimundo dos Santos
RE. 10.801

6 - PAR _____ DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
6- 00958/2009 _____
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0436/09

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Donato, que dispõe sobre a instituição da “Dia de Conscientização sobre o Combate à Violência e aos Maus Tratos contra Pessoas Idosas”.

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 15 de junho, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CXIV do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/9/09

o art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

exposto, somos pela **LEGALIDADE**.

a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 23/9/09

[Handwritten signatures: Rama, Celso Sakene, João Antônio, Paulo Cardoso, Antônio F. Junior, Natália, Paulo Júnior, and others]

17 - RELCOM
17- 01013/2009

17 - RELCOM
17- 01013/2009

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 25/9/09

Pág. 114 Col. 4

Conferido _____

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS

R.F. 10304
Secretária

A Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

Em 25/9/09

SOLANGE RAINHO DOS SANTOS

R.F. 10304
Secretária

Recebido na Comissão de Saúde, Promoção
Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 25/09/09 às 16h00h

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Claudio Prado

Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em 25/09/2009

Luiz Carlos
Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

TULIANA CARDOSO

Para relatar

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho.

Em 11/02/10

[Assinatura]
Presidente

Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) publicado(s)

sob nº 16, e ficha de informação nº

em 11/03/10

[Assinatura]
Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do proc.
nº 01-436 de 2009

Rubem Davi Romancini
RF 11257

16 - PAR
16-00069/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 436/2009.**

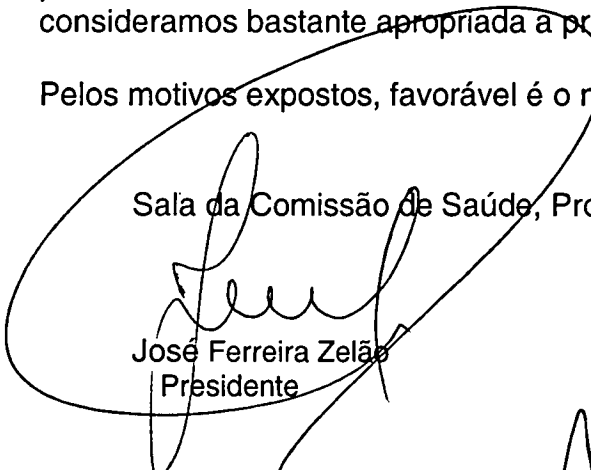
O projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Donato, altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Conscientização sobre o Combate à Violência e aos Maus Tratos contra Pessoas Idosas, a ser realizado anualmente no dia 15 de junho, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade.

No âmbito desta Comissão, quanto ao mérito que devemos analisar, entendemos que o PL merece prosperar, pois é fundamental que seja dedicada atenção ao problema da violência contra do idoso nas mais diversas circunstâncias. Portanto, consideramos bastante apropriada a propositura.

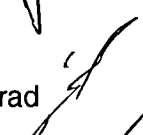
Pelos motivos expostos, favorável é o nosso parecer, 10.03.10

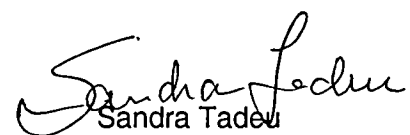
Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher


José Ferreira Zelão
Presidente

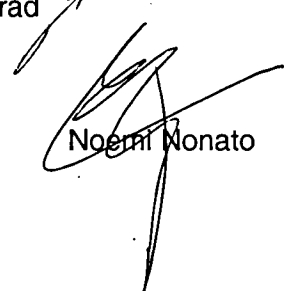

Juliana Cardoso
Relator


Milton Ferreira


Jamil Murad


Sandra Tadeu


Natalini


Noemi Monato

17 - RELCOM
17-00070/2010

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 12 / Março / 2010

página 148 coluna 1

Conferido: _____

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 12 / 03 / 10

Rubem Davi Romancini
Técnico Administrativo
RF 11.257

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

12, 03, 10 às 13 h 00

Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar:

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 16 / 03 / 2010

Presidência

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ por folha _____ nº 17

MÁRIO SÉRGIO BORTA 08, 04, 2010

RF 1017086

Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 17
do processo nº 01-436/09
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

16 - PAR
PAF 16- 00242/2010

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 436/2009**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Donato, visa acrescentar alínea ao inciso CXIV do artigo 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, de modo a incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia de Conscientização sobre o Combate à Violência e aos Maus Tratos contra Pessoas Idosas", a realizar-se anualmente no dia 15 de junho, devendo o Poder Público enviaar esforços, juntamente com entidades públicas e privadas para promover palestras e debates sobre o tema.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/06/10.

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Souza Santos
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Afílio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Adilson Amadeu

17 - RELCOM
17- 00242/2010

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 15, 16, 17

Publicação no D.O.M. de
09 / 04 / 2010

Página(s) 85 Coluna(s) 03

Conforme § 1º, artigo 62 do Regimento
Interno

Conferido por: MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

12 ABR 2010

16:40 Horas

Folha nº 1
do processo nº
Mário Sérgio Horta
RF 101.086

SEM EFEITO

SEM EFEITO

SEM EFEITO

SEM EFEITO

SEM EFEITO

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A SGP-23

São Paulo, 09/04/2010

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Sr. Anderson,
Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta
de lei e registro.
Em, 28.04.2010.

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finaliz. do Processo Legislativo

Sr. Supervisor,
Providenciado conforme solicitado por V.Sa.
Em, 28.04.2010.

ANDERSON ROGERIO DE SOUZA
Técnico Administrativo

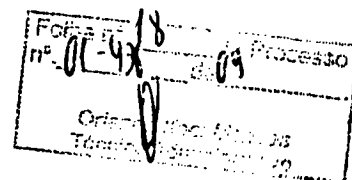
SEQUE 2

documentos 18/22

subscritos 21/05/10



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 29 de abril de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01331/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 28 de abril do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 436/09, de autoria do Vereador Donato, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Conscientização sobre o Combate à Violência e aos Maus-Tratos contra Pessoas Idosas, a ser realizado anualmente no dia 15 de junho, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

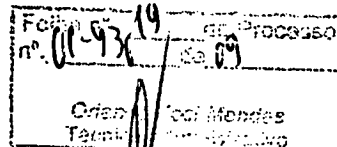

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 436/09). (Ver. Donato - PT). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Conscientização sobre o Combate à Violência e aos Maus-Tratos contra Pessoas Idosas, a ser realizado anualmente no dia 15 de junho, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "o Dia de Conscientização sobre o Combate à Violência e aos Maus-Tratos contra Pessoas Idosas, devendo o Poder Público envidar esforços, juntamente com entidades públicas e privadas, para promover palestras e debates sobre o tema." (NR) Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário. Eu, **ANDERSON ROGERIO DE SOUZA**
Técnico Administrativo, extraí a presente
cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei. Eu,

MANOELA C. R. GRACIOTTI
Assistente Parlamentar

, a conferi. São Paulo, 28 de abril de 2010. Supervisor
de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS**
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal
de São Paulo.-

JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

01-420 09
6

LEI Nº

DE

DE

DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Conscientização sobre o Combate à Violência e aos Maus-Tratos contra Pessoas Idosas, a ser realizado anualmente no dia 15 de junho, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia de Conscientização sobre o Combate à Violência e aos Maus-Tratos contra Pessoas Idosas, devendo o Poder Público envidar esforços, juntamente com entidades públicas e privadas, para promover palestras e debates sobre o tema." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 28 de abril de 2010.

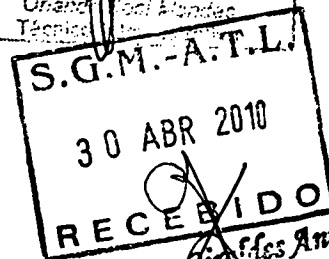
O Presidente,

nl
JCSS/ars



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	1	do Processo
nº	0438	de 09
Ordem	Técnica	
Técnica		



Marlene Gimenes
RF: 547.562.8/00
SGN/ATL

São Paulo, 29 de abril de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1331, de 29/04/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 436/09, de autoria do Vereador Donato (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de maio de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 70/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 01331/2010

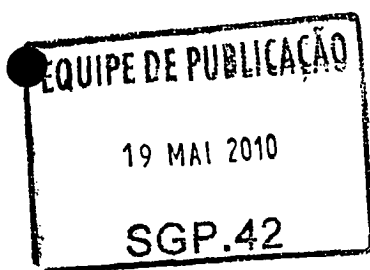
Senhor Presidente

15 - DOCREC
15- 02085/2010

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 436/09, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Conscientização sobre o Combate à Violência e aos Maus-Tratos contra Pessoas Idosas, a ser realizado anualmente no dia 15 de junho, tendo-lhe sido reservado o número 15.166.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/drs
Reserva 15.166

13:23 19/05/2010 005322 - Protocolo Legislativo - SGP.22

À SGP-23
Em 19/05/10
ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Sr. Rafael,

Juntar ao PL 436/09 o Of. ATL 70/2010. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

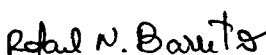
19/05/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

19/05/2010


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de maio de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 01737/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.166, de 19 de maio do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Conscientização sobre o Combate à Violência e aos Maus-Tratos contra Pessoas Idosas, a ser realizado anualmente no dia 15 de junho, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 436/09, de autoria do Vereador Donato.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rnb



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 24	de Processo
nº 01.418	dat. 09
Origem	
Tipo	

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.166 DE 19 DE MAIO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 436/2009). (Ver. Donato). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Conscientização sobre o Combate à Violência e aos Maus-Tratos contra Pessoas Idosas, a ser realizado anualmente no dia 15 de junho, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "o Dia de Conscientização sobre o Combate à Violência e aos Maus-Tratos contra Pessoas Idosas, devendo o Poder Público envidar esforços, juntamente com entidades públicas e privadas, para promover palestras e debates sobre o tema." (NR) Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, Rafael V. Barreto
RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, Creusa Leonilda Silva Zacarias
CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 19 de maio de 2010. Jose Cristino Souza Santos
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo, Visto, Ângela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.166 DE 19 DE MAIO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 436/2009)
(VEREADOR DONATO)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia de Conscientização sobre o Combate à Violência e aos Maus-Tratos contra Pessoas Idosas, a ser realizado anualmente no dia 15 de junho, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescida alínea ao inciso CXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia de Conscientização sobre o Combate à Violência e aos Maus-Tratos contra Pessoas Idosas, devendo o Poder Público envidar esforços, juntamente com entidades públicas e privadas, para promover palestras e debates sobre o tema." (NR)

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 19 de maio de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 19 de maio de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 21 / 05 / 2010
pagina 83 pagina 2ª
Conferido: [Signature]

U

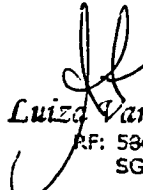
Forma nº	de
nº 1148	de 09
Ordem	
Assinatura	

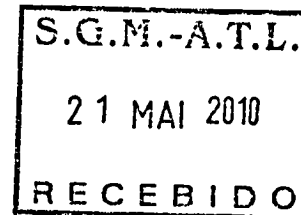


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 20 de maio de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 1737, de 20/05/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.166, de 19/05/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 436/09, de autoria do Vereador Donato.


Ana Luiza Vanes Torres Ferreira
RF: 586.083.1.01
SGM/ATL





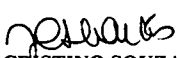
Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação rubricado com folha nº 27 ✓
do processo nº 01-436/2009; 21/05/2010 (a)
Diretor Geral Administrativo

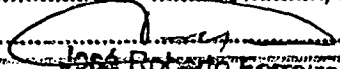
À SGP-33 – Arquivo Geral,

Para arquivamento.

21/05/10


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

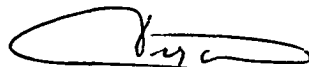
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº..... 28 25/05/10


José Roberto Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 100.702



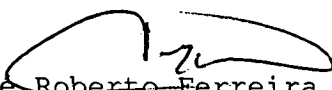
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 28
do processo 01-436 de 2009 25/05/2010


José Roberto Ferreira
RF 100702

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 28 fls.
Arquivado em 25/05/2010
O Funcionário


José Roberto Ferreira
RF 100702